

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 039/2022, de 28 de julho de 2022.**

*Altera a Leis Municipal nº 1083/2021 e da outras providencias.*

**Art. 1º** - A tabela constante no artigo 2º da Lei Municipal nº 1083/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

<b>Denominação da Função</b>	<i>Agente de Combate às Endemias</i>
<b>Número de contratos</b>	<i>01 (um)</i>
<b>Habilitação necessária</b>	<i>Ensino Médio Completo</i>
<b>Vencimento mensal</b>	<i>R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).</i>
<b>Carga horária semanal</b>	<i>40 (quarenta) horas</i>

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Municipal serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária, constante no Orçamento do Município de Novo Xingu, referente ao exercício financeiro de 2022, conforme segue:

<b>05</b>	<b>- SEC. MUN. DE SAÚDE.</b>
<b>05.01.0</b>	<b>- Fundo Municipal de Saúde</b>
<b>05.01.10</b>	<b>- Saúde</b>
10.301.0024.2.012	– Programa de Agentes Comunitário de Saúde
3.1.90.11.00.4500	– Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01/05/2022.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU –  
RS, em 28 de julho de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**

## **MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 038/2022**

Excelentíssimo Presidente,  
Srs. Vereadores e Vereadora,

É com satisfação que me dirijo aos nobres Edis, com o objetivo de apresentar mensagem justificativa ao Projeto de Lei Municipal nº 039/2022.

Trata-se de Projeto de Lei cuja intenção é alterar a Lei Municipal nº 1083/2021, no que se refere ao salário da agente de endemias contratada temporariamente e por excepcional interesse público.

Em suma os salários/vencimentos desta contratada temporariamente por excepcional interesse público dever ser alterado, em decorrência da EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022. Referida emenda constitucional disciplinou que o vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos. Após a referida emenda constitucional, fora publicado as Portarias GM/MS nº 1.971/2022 e Portaria GM/MS nº 2.109/2022, que estabeleceram o vencimento dos ACE e ACS, e geraram efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

Saliente-se que independentemente se servidores vinculados ao regime trabalhista ou contratados temporariamente – o vencimento dos ACS, assim como dos Agentes de combate às endemias – ACE, passou a ser de responsabilidade da União, em valor não inferior a 2 (dois) salários mínimos. A não garantia do piso, pelo Município, aos contratados temporariamente por excepcional interesse público, inclusive tem potencial de gerar um passivo judicial.

Assim, considerando a determinação de efeitos financeiros dessa medida a partir de maio, é dever do Município garantir o piso aos seus servidores desde maio.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU –  
RS, aos 28 dias do mês de julho de 2022.**

**JAIME EDSSON MARTINI**  
**Prefeito Municipal**